



ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE SÃO MIGUEL

Exma. Senhora,
Dra. Renata Correia Botelho
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

E-mail: assuntosparlamentares@alra.pt

VI REF. YOUR REF.: 1381

NI REF. OUR REF.: 33/2019

VI COMUNICAÇÃO
YOUR COMMUNICATION: 30/04/2019

DATA DATE: 20/05/2019

ASSUNTO SUBJECT: **Pedido de Parecer a Proposta de Decreto Legislativo Regional-
N.º 39/XI – “Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na
Região Autónoma dos Açores”**

No seguimento do vosso ofício com referência n.º 1381, datado de 30/04/2019, vimos enviar a V. Exas. o nosso parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional, conforme solicitado.

No nosso entender, serão necessárias as seguintes alterações:

Artigo 4.º

Acrescentar no ponto um duas alíneas, a saber:

- l) direitos laborais: horário flexível, dispensa no período noturno, possibilidade de falta sem perda salarial para assistência a pessoa dependente, acesso ao regime trabalhador estudante;
- m) reconhecimento do tempo da prestação de cuidados para efeitos da pensão de velhice.

Artigo 5.º

Incluir produtos de apoio:

A disponibilização de informação sobre legislação, recursos, **produtos de apoio e** respostas sociais existentes ...



ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE SÃO MIGUEL

Artigo 8.º

Aumentar o número de horas por mês:

1. O sistema de folgas destina-se aos cuidadores informais, com o propósito de os substituir por pequenos períodos diurnos, até ao limite de **dezasseis** horas por mês.

Relativamente ao ponto dois alertamos que o facto de haver mais pessoas na mesma habitação, por exemplo, não significa que prestarão esses cuidados.

Artigo 9.º

1. O direito ao descanso do cuidador informal deve ser assegurado mediante prestação de cuidados no domicílio da pessoa cuidada, através do serviço de apoio formal e da bolsa de cuidadores. Quando não seja possível, ou por escolha da pessoa cuidada, esta pode ser acolhida temporariamente em estruturas residenciais, acolhimento familiar e na Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAA, até ao limite de 96 dias por ano, utilizados, seguida ou interpoladamente.

Relativamente a este artigo, temos como preocupação o facto do período de descanso anual não ser garantido falta de vagas nas estruturas residenciais e na Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAA.

Artigo 17.º

Deverá ser mencionada a localização do gabinete de apoio ao cuidador informal.

Subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

(Teresa Mano da Costa)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: <u>1473</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>019/05/21</u>	N.º <u>39/XI</u>